



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 027/2021

(De 09 de julho de 2021)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE À SEGUNDA ONDA DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Federal n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que medidas individuais de cidades, estados e/ou regiões, podem ser aplicadas nas medidas de contenção da pandemia do novo coronavírus, conforme comprovado por estudo da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTA;

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 75.087, de 07 de julho de 2021, em seu art. 1º, inciso II, declara a cidade de Maragogi na 2ª Região Sanitária; e

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e a Matriz de Risco publicada e analisada pela **SESAU**, o Estado de Alagoas passa a ser classificado, a partir da 0h (zero hora) do dia 09 (nove) de julho de 2021 até as 23h59 do dia 22 (vinte e dois) de julho de 2021, torna a 2ª Região Sanitária na **FASE LARANJA**.

DECRETA

CAPÍTULO – I
DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º FICAM adotadas no âmbito Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, de 12 (doze) de julho a 22 (vinte e dois) de julho de 2021, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

Art.2º Fica obrigado no âmbito municipal a utilização de máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

Art.3º FICAM AUTORIZADOS, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas no Decreto



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Estadual nº 75.087, de 07 de julho de 2021, conforme seu art. 2º, inciso III, onde declara a 2ª Região Sanitária na **FASE LARANJA**.

I - o acesso, a circulação e utilização das praias, marinas, rios, inclusive os calçadões para qualquer tipo de atividade comercial ou social, bem como atividades físicas sendo terminantemente proibida aglomerações;

II - estão liberados os passeios de buggys;

III - estão liberados os passeios aquaviário durante a vigência deste Decreto todos os dias da semana, até as 16h;

IV - Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração;

V - clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais, lojas de plantas, serviços de jardinagem e lojas de defensivos e insumos agrícolas e animais;

VI - distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, funerárias, bancos, correspondentes bancários, lotéricas, Correios, lavanderias e similares;

VII - postos de combustíveis poderão funcionar todos os dias da semana;

VIII - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, entre outros), desde que ocorra com hora

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000 | CNPJ nº 12.248.522/0001-96
| www.maragogi.al.gov.br | relacoes_institucionais@maragogi.al.gov.br | Tel.: (82) 3296-2060
no Diário Oficial dos Municípios: www.diariodosmunicipio.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

marcada e sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes e funcionários;

IX - oficinas mecânicas, borracharia, lojas de autopeças, e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas.

X - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes;

Art. 4º Ficam autorizados a entrada de ônibus e vans excursionistas, a partir do dia 12 (doze) de julho.

CAPÍTULO – II
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 5º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de isolamento social, em razão da situação de emergência, a Prefeitura Municipal de Maragogi promove abertura com **RESTRIÇÕES**, no âmbito municipal, dos serviços nos estabelecimentos comerciais:

I - haverá a RESTRIÇÃO DE HORÁRIO de circulação das pessoas nas ruas e logradouros públicos das 23h às 5h, para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população para o deslocamento para sua residência e/ou local de trabalho, bem como para os serviços essenciais



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

II - bares, restaurantes, receptivos, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, liberados a funcionar das 5 às 22h, podendo funcionar apenas nos serviços de entrega, inclusive por aplicativo e na modalidade "pague e Leve", após as 22h, sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto para bebidas quanto comida;

III - as banquinhas de venda dos tradicionais "bolinhos de goma" e de produtos artesanais instaladas às margens da Rodovia AL 101 Norte, dentro do perímetro deste município em conformidade com o Decreto Municipal, liberados a funcionar das 5 às 18h;

IV - as atividades educacionais das Instituições de Ensino público e privado, deverão ser ministradas presencialmente pelo sistema híbrido, inclusive o ensino infantil, exceto creches, a partir de 6 (seis) de julho;

V - poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo de construção civil, respeitando o número máximo de 20 (vinte) pessoas, por vez, no referido estabelecimento, sendo obrigatório a higienização com álcool em gel e uso obrigatório de máscaras, de segunda a sábado, das 9 às 17h, exceto aos domingos;

VI - templos, Igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

VII - salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e agendamento prévio, obedecendo o horário de funcionamento até das 9 às 17h;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

VIII - academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, com 30% (trinta por cento) de sua capacidade e agendamento de horário, vedada a entrada de pessoas acima de 60 (sessenta) anos que não tenham tomado as duas doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, e de pessoas que possuam comorbididades, das 5 às 22h;

IX - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, estarão liberados a funcionar todos os dias da semana das 9 às 17h;

X - serviço de transportes complementar de passageiros (vans), intramunicipal, ou seja, dentro do território do Município de Maragogi, com capacidade máxima de 50% e com espaçamento entre os assentos de uma cadeira livre; e

XI - Padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas, de segunda a sábado, das 9 às 17h, exceto aos domingos.

§1º eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em espaços público e privados limitados a 25 (vinte e cinco) pessoas, sem a presença de público.

§2º Em se tratando a bares, restaurantes, receptivos e similares, o público máximo por mesa não poderá ultrapassar a 4 (quatro) pessoas, independentemente ser da mesma família ou não.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

§3º Fica autorizado a realização de eventos sociais, corporativos e celebrações, sem venda de ingressos, a partir de 12 de julho, conforme protocolo sanitário publicado por meio de Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU:

- a. eventos ao ar livre, limitados a 100 (cem) pessoas; e
- b. eventos em locais fechados, limitados a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 6º Atendendo o que determina o Decreto Estadual nº 75.087/2021, de 07 de julho de 2021, os horários de funcionamento e os estabelecimentos comerciais, aqui neste Decreto Municipal seguem em harmonia, respeitando e seguindo, no âmbito municipal o Protocolo Sanitário.

Art. 7º Este Decreto recomenda que os hotéis, pousadas e congêneres obedeçam, de forma rigorosa, aos protocolos sanitários para evitar a proliferação do novo coronavírus, sob pena de multa e, em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Fica permitido aos hotéis, pousadas e congêneres a utilização de 75% (setenta e cinco por cento) de capacidade.

Art. 8º A multa prevista nos art. 2º e 6º deste Decreto, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.

Art. 9º As feiras livres no município de Maragogi funcionarão às sextas-feiras das 14 às 17h e aos sábados, das 6 às 15h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração e conterà agente sanitário orientando feirantes e clientes.

I - será permitido apenas feirantes locais;

II - idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III - ir à feira apenas uma pessoa da família;

IV - uso obrigatório de máscaras;

V - os consumidores obedecerão fluxo pré determinado por fiscais; e

VI - os feirantes em desacordo com as medidas sanitárias poderão ser impedidos de comercializar seus produtos e/ou tê-los confiscados, até sua regularização.

CAPÍTULO – III

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10. Ficam permitidos os atendimentos ao público nos órgãos municipais, desde que atendam rigorosamente aos Protocolos Sanitários.

§1º Ficam autorizados os atendimentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, atendendo rigorosamente aos Protocolos Sanitários.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

§2º As realizações dos Processos de licitação presencial, poderão ocorrer havendo distanciamento entre os participantes e cumprindo os Protocolos Sanitários.

Art.11. Fica autorizado o retorno dos servidores públicos do grupo de risco que tenham tomado as 2 (duas) doses da vacina, com pelo menos 15 (quinze) dias da segunda dose aplicada, ficando a cargo de cada secretaria e órgão do poder executivo a regulamentação desse retorno.

CAPÍTULO – V
DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.12. Ficarão permitidos os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, CAPS, Farmácia municipal, entre outros serviços de saúde, bem como ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive continuarão funcionando a base do SAMU, Ambulatorial de Covid-19, Unidade de Pronto Atendimento – UPA Santo Antônio, maternidade e vacinação contra o Coronavírus.

CAPÍTULO – VI
DOS SERVIDORES, EMPREGADOS
E AGENTES PÚBLICOS

Art.13. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14. Salvo disposições em contrário, este decreto seguirá as demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 75.087/2021, de 07 de julho de 2021.

Art.15. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.16 Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art.17. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art.19. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o dia 22 (vinte e dois) de julho de 2021.

Art.20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.21. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 026/2021, de 23 de junho de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2021.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 09/07/2021 e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **12/julho/2021**.